



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI 027/93.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR- o estudo, projeto, execução, exploração e operação dos sistemas, de abastecimento de água potável e remoção de esgotos sanitários municipais e dá outras providências.

LEI PUBLICADO
JORNAL TRIBUNA NOROCC
Edição do dia 01/10/93.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mediante termo de contrato, à Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR- entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4.684 de 23.01-63, a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários no município de Mauá da Serra.

Parágrafo Único: À CONCESSIONÁRIA caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

Art. 2º- Fica, igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do investimento necessário à realização das obras de melhoria do sistema de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, num montante mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), bem como quando correrem ampliações e modificações dos sistemas, de acordo com orçamento apresentado pela SANEPAR- entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4.684, de 23.01.63 a operação e exploração dos serviços públicos de abastecimentos de água e remoção de esgotos sanitários no município de Mauá da Serra.

Parágrafo Primeiro: A participação do Município será feita em dinheiro e/ou através de todos os bens e direitos que integrem o acervo patrimonial do Município ou entidade Municipal, destinada e utilizados nos sistemas de abastecimento de água e/ou remoção de esgotos sanitários, em operação, desde que os referidos bens e direitos sejam de interesse da SANEPAR e integrem o Projeto final.

Parágrafo segundo:

Os bens e direitos utilizados em sistemas atualmente em em operação pelo município, quando não incorporados na forma do artigo anterior, serão cedidos gratuitamente à SANEPAR para operação até a conclusão das obras de ampliação e melhorias do sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: no caso de bens e direitos aludidos no parágrafo anterior, o valor dos mesmos será fixado por avaliação, na forma do Decreto Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1.940 (Lei das sociedades por ações).

Art. 3º- para garantia do pagamento das parcelas de participação financeira do município na forma do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR-, procuração com poderes irrevogáveis e irretiráveis para esta receber junto aos órgãos pagadores os valores correspondente às parcelas das receitas municipais, referente ao fundo de participação. Imposto sobre Circulação de Mercadorias -ICM ou outros tributos presentes ou futuramente devidos ao município, que venham a substituir ou alterar as receitas acima indicadas tudo de acordo com o cronograma de desembolso fixado pela SANEPAR.

Art. 4º- é obrigatório a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos, em operação pela concessionária de conformidade com o artigo 36 do Decreto 49.974-A, de 21.01.61, (Código de saúde).

Art. 5º- A concessionária poderá embargar o funcionamento dos poços artesianos, freáticos e cisternas existente nos locais onde existe rede pública ou distribuição de água, podendo lacrar as referidas fontes de abastecimento, não cabendo qualquer indenização aos proprietários ou usuários.

Parágrafo único: fica desde já entendido que as disposições constantes deste artigo, somente serão aplicadas quando o sistema operado pela concessionária possuir condições técnicas para atender usuários abastecidos por poços particulares.

Art. 6º- A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -SANEPAR-, fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos sistemas explorados nos termos do convênio firmado entre o governo, do Estado e Caixa Econômica Federal-CEF, (sucessor do BNH-DC nº 2291, de 21.11.86), nos termos da Lei 6.528, de 11.05.78, Decreto nº 82.587, de 06.11.78, e na conformidade do disposto nos incisos do parágrafo único do artigo 175 da constituição Federal

Art. 7º- À concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriações ou estabelecer servidões de bens e direitos necessários aos serviços, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da legislação em vigor, depois de decretada a utilidade pública pelo poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: nos casos mencionados neste artigo o ônus das indenizações ficará a cargo do concedente.

Art. 8º- fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapassar 30 dias do vencimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º- A concessão, objeto da presente Lei, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável a critério do Poder Executivo, por igual ou menor prazo.

Parágrafo único: na hipótese de não haver a prorrogação prevista neste artigo, o acervo dos sistemas de água e esgotos sanitários será transferido aos patrimônio municipal, respeitados os estatutos da concessionária, os compromissos financeiros existentes e indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do município, na forma do artigo 2º e seus parágrafos desta Lei.

Art. 10º As áreas de terrenos não loteados que estiverem fora da zona atingida pelas redes de distribuição de água e coletores de esgotos da concessionária, somente terão a planta do loteamento aprovada pela Prefeitura Municipal, caso os proprietários do loteamento se obriguem a executar as redes de distribuição de água e coletores de esgotos na área loteada, de acordo com o projeto de previamente aprovado pela SANEPAR.

Parágrafo único: quando se tratar de esgotos sanitários o disposto neste artigo somente será aplicado se a CONCESSIONÁRIA fornecer o projeto.

Art. 11º- caberá ao poder Executivo na forma da legislação vigente a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

Art. 12º- A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção dos impostos municipais, relativamente a seus bens e serviços.

Art. 13º- O Município, fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coletas de esgotos sanitários.

Art. 14º- As leis orçamentárias do município para os exercícios vindouros, bem como os respectivos orçamentos plurianuais de investimentos, ferão a previsão das dotações próprias e necessárias ao atendimento das despesas decorrentes do contrato autorizado nesta Lei.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Pr. em 21/6/93.

INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal